



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

**PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 1388/2020**

Vitória, 25 de novembro de 2020

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Nova Venécia - ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Faria Fernandes, sobre o procedimento: **Consulta em ortopedia-cirurgia de ombro direito.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados no Termo de Reclamação, a requerente está necessitando realizar cirurgia em ombro direito e que não possui recurso financeiro para arcar com a custa do mesmo. Pelos motivos expostos, recorre à via judicial.
2. Às fls. não numeradas, solicitação de consulta em ortopedia geral em 15/10/2020, devido a dores em ombro direito após queda da altura evoluindo com piora das limitações. RNM com diversas alterações.
3. Às fls. não numeradas, encaminhamento do dia 08/10/20 realizado pelo Dr. Marcelo Marques Khede Franklin, ortopedista, CRMES 9065, ao serviço de cirurgia de ombro da Santa Casa Vitória: Paciente 68 anos, relata dores no ombro D há 40 dias após queda de altura, evoluindo com piora e limitações, Exame Físico: Pseudoparalisia



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

ombro D, limitações importantes dos movimentos do ombro D, dor a palpação difusa e rotação passiva. Exames complementares: RNM Ombro Direito – 29/09/2020 Artrose acromioclavicular. Pequena elevação da cabeça umeral. Rotura completa dos tendões supraepinhal e infraepinhal. Tendinopatia do subscapular com fissura intrínseca no feixe superior, Bursite subacromial/subdeltóidea. Derrame articular glenoumeral com leve espessamento sinovial/sinovite, Moderada atrofia e lipossustituição parcial dos ventres musculares supraepinhal e infraepinhal. Indicado tratamento cirúrgico. CID-10 M75.1 (síndrome do manguito rotador)

4. Às fls. não enumeradas, declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, informando que a Central Regional de Regulação Norte informa que, no momento, devido à situação do COVID-19, todas as CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES ELETIVOS, estão suspensos tanto para agendamento quanto para serem inseridas no nosso sistema de informação SISREG.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. **Lesão do Manguito Rotador:** o manguito rotador (MR) é o grupo de músculos (subescapular, **supraespinhoso**, infraespinhoso e redondo menor) que cobre a cabeça do úmero e tem grande importância na estabilização, na força e na mobilidade do ombro. Ele pode sofrer lesões em grandes traumas, porém o mais frequente é a lesão crônica com graus variáveis, desde um pequeno edema até a ruptura total de um ou vários músculos do manguito.
2. As lesões degenerativas e traumáticas que afetam o manguito rotador (MR) estão entre as mais frequentes causas de dor no ombro, merecendo uma atenção cada vez maior no diagnóstico e tratamento, sendo considerado hoje patologia que exige acompanhamento por uma equipe multidisciplinar.

## **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento cirúrgico está indicado para os casos de dor intensa e que não respondem ao tratamento conservador (medicação, fisioterapia). Este pode ser aberto ou por artroscopia. No entanto, em comparação com a cirurgia aberta, a reparação artroscópica do manguito rotador apresenta as vantagens de diminuir o trauma sobre o músculo deltoide, melhorar a visualização e mobilização das lesões, e menor



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

desconforto no pós-operatório, com possibilidade de movimentação precoce do membro. Há menor morbidade no pós-operatório na cirurgia artroscópica.

2. O tratamento conservador envolve um conjunto de procedimentos que passam por medidas analgésicas, anti-inflamatórias e fisioterapia, sendo a última, ferramenta indispensável no processo de recuperação. A opção cirúrgica poderá ocorrer, sobretudo, nos casos em que não haja resultado satisfatório com o tratamento conservador ou que a fisioterapia não proporcione melhora efetiva, mesmo após três a seis meses de intervenção intensiva

## **DO PLEITO**

1. **Consulta em ortopedia- Cirurgia ombro direito**

## **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, a Requerente apresenta lesão do ombro direito conforme laudo do ortopedista geral, qual a encaminhou para serviço de cirurgia em ombro.
2. Não consta nos documentos resultados de exames ou laudos de tratamentos clínicos realizados pela paciente. Entretanto, a mesma já foi atendida pelo médico especialista na área que verificou pelo exame físico alterações patológicas que necessitam procedimento cirúrgico específico.
3. Durante consulta ao portal do SUS, na presente data não identificamos a solicitação da consulta no sistema SISREG, conforme demonstrado abaixo:



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Consultas e Exames

Data de Atualização: 25/11/2020

Cartão SUS: ██████████

Resultado da pesquisa: 2 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
304027304	CONSULTA EM UROLOGIA - PEQUENA CIRURGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZIA	29/08/2019	Não Comparecimento
282990375	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZIA	05/04/2019	Atendida

4. Lembramos que **apenas o encaminhamento não é suficiente para que o Requerente tenha acesso à consulta pleiteada, faz -se necessário o cadastrado no SISREG**, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos assistenciais, visando a humanização no atendimento, **caso contrário o sistema não o identifica e não o coloca na fila.**
5. **Assim , este NAT entende que a paciente em tela, tem indicação de ser avaliada pelo médico ortopedista, com área de atuação em cirurgia de ombro, de preferência em serviço do SUS que realize procedimentos cirúrgicos nesta área.** Cabe a SESA identificar o prestador e disponibilizar tal consulta. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta/cirurgia, cabe a ele cadastrá-lo no SISREG, independente se existe ou não o serviço disponível e acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.
6. Em relação da declaração de secretaria municipal de saúde anexada, destacamos que segundo portaria 155-R, divulgada em 06/08/2020 pela SESA, que trata do reagendamento das cirurgias eletivas, das consultas e exames laboratoriais especializados ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA:



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

**RESOLVE**

**-Art.1º AUTORIZAR O REAGENDAMENTO das cirurgias eletivas, consultas e exames ambulatoriais suspensos ou adiados pela Portaria nº 38-R, de 23 de março de 2020, pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas de segurança aos pacientes, colaboradores e profissionais de saúde.**

(...)Art.3º Estabelecer que o processo de reagendamento será desenvolvido em 03 (três) etapas progressivas. ETAPA I: Oferta 30% (trinta por cento) da capacidade anterior, constatada pela série histórica e contratualizada na rede complementar; ETAPA II: Oferta de 70% (setenta por cento) constatada pela série histórica contratualizada na rede complementar contratualizada na rede complementar; ETAPA III: Oferta de 100% (cem por cento), voltando aos níveis da série histórica contratualizada na rede complementar.

Art.4º As etapas serão implementadas conforme avaliações de indicadores, critérios e protocolos considerando a possibilidade de manutenção ou nova interrupção dos serviços em cenário epidemiológico desfavorável.

Art.5º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde o monitoramento das etapas previstas e a determinação quanto a interrupção dos serviços, se necessário. (...)

7. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina).
8. Vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

**para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos". (grifo nosso).**

9. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários

**Atenciosamente**

\_\_\_\_\_

**REFERÊNCIAS**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

---

BARBOSA, RSP. A Síndrome do ombro doloroso e as principais patologias que causam disfuncionalidades na cintura escapular e o impacto socioeconômico desses distúrbios. Disponível em <http://www.portalbiocursos.com.br/artigos/ortopedia/12.pdf>

ALMEIDA, Josiane Schadeck de et al. Afecção do tendão supra-espinal e afastamento laboral. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2008, vol.13, n.2 [cited 2013-03-04], pp. 517-522. Available from: <<http://www.scielo.br/scielo.php>

HONDA,E. et al. Artro-ressonância do ombro na instabilidade anterior. *Rev. Bras. Reumatol.*vol.46.no.3. São Paulo.May/June.2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042006000300009&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0482-50042006000300009&script=sci_arttext).